

interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, os imóveis identificado em 04 (lotes), conforme cadastro imobiliário da prefeitura Municipal, Lotes nº 001.004,005e 006, Quadra 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste município o perímetro urbano do Município, com área de aproximadamente de 4.881,83 m², conforme Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo n. 1198-1/2022.

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º será destinada à construção / instalação do Fórum no município.

Art. 3º. O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 22 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:B0EFE633

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.898-GP/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.022.

LEI N° 1.898-GP/2022

Em, 21 de setembro de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI. Tal solicitação dar-se devido a necessidades de reforço de dotação para restituição de valores de convênios 043/2020/DER-RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.16.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
04.1220032.2220	Manut. das ativ. Coord. de Obras
3.3.90.14	Diárias
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
TOTAL	69.700,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
04.1220032.2217	Manut. Das ativ. - SEMOBI
3.3.90.93	Indenizações e restituições
TOTAL	69.700,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 21 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:85B3246E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.900-GP/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022.

LEI N° 1.900-GP/2022

Em, 23 de setembro de 2022.

"Altera e acrescenta, dispositivo a Lei 1.805-GP/2022 de 31 de março de 2022, " dispõe sobre incentivo para escrituração e registro do primeiro registro de imóveis rurais do Município de Nova Mamoré - ITBI, e dá outras providências " altera em seu art. 1º o §1º e acrescenta parágrafo 2º em seu dispositivo que e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o §1º do inciso I do art. 1º da Lei 1.805-GP de 31 de março de 2022, e acrescentar o § 2º, e altera o art. 2º, passando a vigorar com a redação e alterada do seguinte:

§ 1º Para efeitos desta lei, considerar-se-a como primeiro registro a aquisições objeto de título de reforma agrária ou outra modalidade de regularização fundiária rural, e as áreas de posse objeto de regularização para seu atuais ocupantes.

§2º o valor da propriedade rural considerado para base será a mesma atribuída pelo CTN – Código Tributário Nacional, ou seja,: Será considerado o maior valor entre o valor do negócio jurídico; o valor de mercado/venda/ valor venal do imóvel; e ou, o valor da avaliação do imóvel feita por uma comissão nomeada pela municipalidade, ou também, de possível avaliação judicial recente do imóvel.

Art. 2º - O redutor de 70%, so será atribuída ao registro, realizados no prazo de até 365 a contar da vigência da lei, sendo a partir deste cobrado o valor normal para ato, conforme regulamentação.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Almeida
Código Identificador:2ABF02A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 7.163-GP/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO N° 7.163-GP/2022

Em, 20 de setembro de 2022.